



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 043/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES, a executar a DEMOLIÇÃO DAS ETE'S DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE TAGUATINGA (HRT) E EILÂNDIA (HRC), localizadas nas proximidades dos HOSPITAIS REGIONAIS DE TAGUATINGA – RA III, E CEILÂNDIA – RA IX, objeto do Processo nº 276.000.548/2007.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Alterar o item 6.2.1 e 6.2.3, do Projeto Básico 01/07 – GES/DET/SES, para lançamento dos resíduos em ETE designada pela CAESB ou em plataformas para descarga de caminhões-fossa, construídos, exatamente, para esta finalidade;
- 2) Cumprir com os demais itens propostos no Projeto Básico nº 01/2007 – GES/DET/SES;
- 3) Promover a segurança e identificação das obras com cercamento e placas de sinalização;
- 4) Encaminhar a este Instituto, os dados técnicos da remoção dos materiais com quantidades e destino;
- 5) Apresentar, relatório quando da conclusão das obras, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a execução das mesmas;
- 6) Avisar a este Instituto, imediatamente, interferências ou acidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio local;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

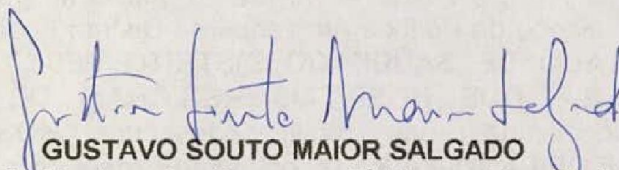
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

06 de Abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 043/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: KAZUMI KURODA SETTE CIVIL

Assinatura: Kazumi Kuroda Sette Silva

Cargo: Enga civil

Doc. Identidade:

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

Recebido em: 10 / 04 / 2008